



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Nilópolis

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

EMENTA: DÁ NOVA NOMENCLATURA PARA OS CARGOS DE INSPETOR DE TRIBUTOS E FISCAL DE TRIBUTOS, E DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a nova nomenclatura do quadro de inspetor de tributos e fiscal de tributos da Prefeitura Municipal de Nilópolis e demais providências.

Parágrafo Único: Os cargos de inspetor de tributos e fiscal de tributos ficam transformados em Auditor Fiscal da Receita Municipal - AFRM da Secretaria Municipal de Fazenda.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos e Atribuições

Art. 2º Esta lei dispõe e institui o plano de cargo, carreira e remuneração do Auditor Fiscal da Receita Municipal, este é a autoridade administrativa competente para, privativamente, exercer as atribuições de fiscalização, efetuar o lançamento e a arrecadação dos tributos municipais e delegados.

CAPÍTULO III

Da Organização do Cargo e da Jornada de Trabalho

Art. 3º A jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal é de 30 (trinta) horas semanais, com remuneração fixada por esta Lei.

Parágrafo único: O Auditor Fiscal da Receita Municipal, pela natureza de suas atribuições, não está sujeito à marcação de ponto, sendo sua frequência aferida por meio do preenchimento do Mapa Mensal de Produção Individual - MMPI da [Lei Complementar Municipal nº 105, de 30 de dezembro de 2011](#).

CAPÍTULO IV

Da Carreira de Auditor Fiscal da Receita Municipal – AFRM

Seção I

Da Investidura

Art. 4º A investidura no cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal – AFRM depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme dispuser o respectivo edital, para a classe e padrão iniciais.

Art. 5º Os requisitos necessários para a investidura e as atribuições do cargo são os constantes do Anexo I.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Nilópolis

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO V Do Desenvolvimento Funcional

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 6º O desenvolvimento funcional dar-se-á por progressão.

Parágrafo único: A progressão será de acordo com o tempo de serviço, conforme a tabela II do anexo II.

CAPÍTULO VI Da Remuneração e da Produtividade

Seção I Do Vencimento

Art. 7º O vencimento básico do cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal fica fixado em R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

Seção II Da Produtividade Auditor Fiscal da Receita Municipal

Art. 8. Os servidores públicos municipais, ocupantes do cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal da Prefeitura Municipal de Nilópolis, farão jus a produtividade fiscal prevista no art. 7 da [Lei Complementar Municipal nº 105, de 30 de dezembro de 2011](#) e ao adicional previsto nesta lei.

§ 1º A percepção do adicional de que trata este artigo, dependerá de prévia apuração da pontuação obtida pelo servidor no mês anterior ao pagamento, através do preenchimento do Mapa Mensal de Produção Individual - MMPI da [Lei Complementar Municipal nº 105, de 30 de dezembro de 2011](#).

§ 2º De acordo com a pontuação obtida na forma do parágrafo anterior, o servidor fará jus ao percentual correspondente estabelecido na Tabela I, constante do Anexo II desta Lei.

§ 3º O Auditor Fiscal da Receita Municipal receberão adicional de até 100% da Produtividade caso atinja mais de 1000 pontos.(Vide Anexo II - Tabela I).

§ 4º Os Auditores Fiscais da Receita Municipal que forem nomeado para o cargo de provimento em comissão no âmbito de arrecadação de tributos, receberão como gratificação de produtividade a média do que for pago aos demais Auditores Fiscais da Receita Municipal.

§ 5º Quando nomeado para o cargo de provimento em comissão de departamento de receita imobiliária; departamento de receita diversas e departamento de dívida ativa fará jus a media que trata o parágrafo anterior acrescido de 20%.

CAPÍTULO VII Das Prerrogativas



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Nilópolis

Gabinete do Prefeito

Art. 9º. São prerrogativas dos integrantes da carreira de Auditor Fiscal da Receita Municipal, dentre outras previstas em Lei:

I - procederá constituição do crédito tributário;

II - dar início e concluir a ação fiscal;

Art. 10. É vedado ao Auditor Fiscal da Receita Municipal exercer, cumulativamente, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério.

Parágrafo Único. O servidor integrante da carreira de Auditor Fiscal da Receita Municipal aposentado que estiver exercendo cargo comissionado terá as mesmas vedações atribuídas àquele em atividade, conforme descrito no caput deste artigo.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 11. As despesas com a aplicação desta Lei correm à conta das dotações próprias consignadas no orçamento -Geral do Município, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 24 de novembro de 2016.

ALESSANDRO CALAZANS

Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Nilópolis

Gabinete do Prefeito

Anexo I

Auditor Fiscal da Receita Municipal – AFRM

As atividades da Administração Tributária, constitucionalmente definidas como essenciais ao funcionamento do Estado, serão exercidas exclusivamente pelos servidores da carreira específica de Auditor Fiscal da Receita Municipal, típica e exclusiva de Estado, de nível superior.

Requisitos:

Escolaridade: Nível Superior

Curso Específico: Licenciatura ou bacharelado em todos os cursos de graduação.

Atribuições:

1. são atribuições do cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal:

I – em caráter exclusivo, relativamente aos tributos de competência do Município de Nilópolis /RJ pela Secretaria Municipal de Fazenda:

a) constituir o crédito tributário pelo lançamento relativo aos tributos municipais, decorrentes do exercício de quaisquer tarefas de fiscalização dos tributos de sua competência, especialmente as realizadas por meio de exames de livros fiscais ou contábeis, quaisquer outros livros, documentos ou mercadorias, em poder do sujeito passivo ou de terceiros, podendo, para tanto, utilizar quaisquer métodos, processo de investigação ou auditoria de natureza tributária, que vise a apurar as circunstâncias e condições relacionadas com o fato gerador de obrigação tributária;

b) analisar, elaborar e proferir decisões, em processo administrativo- fiscal, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração à imunidade, a quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários previstos na Lei Federal nº.

5.172, de 25 de Outubro de 1966, à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos e contribuições, bem como participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária;

c) estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta;

Anexo II

Tabela I
Adicional da Produtividade do Auditor Fiscal

até 2000 pontos	da Produtividade Fiscal - Lei complementar Nº 105 de 30 de dezembro de 2011.
de 2000 pontos	da produtividade Fiscal - Lei complementar Nº 105 de 30 de dezembro de 2011.



Diário Oficial Extra-OnLine

PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS

Criado e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 4.097 de 02 de junho de 2016

www.nilopolis.rj.gov.br

ANO I | Nº 0050 | Quinta-Feira, 24 de novembro de 2016 | Lei Complementar 127 - 24/111/2016 - Plano Cargo Insp. Fiscal | Pág. 5



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Nilópolis

Gabinete do Prefeito

- Tabela II

Progressão

AFRM I	3 anos	7%
AFRM II	6 anos	7%
AFRM III	9 anos	7%
AFRM IV	12 anos	8%
AFRM V	15 anos	8%
AFRM VI	20 anos	10%
AFRM VII	25 anos	10%